

LEI MUNICIPAL N° 044 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.970.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de Rio Grande da Serra, de acordo com que faculta a Constituição Federal.

Artigo 2º - Para a Bandeira, serão obedecidas as seguintes normas:

- a) A Bandeira, constituída por um retângulo, no centro o Brasão do Município;
- b) A Bandeira tem 24 módulos de largura e 209 módulos de comprimento tendo marginado uma faixa azul escuro em todos os lados, e no centro amarelo.
- c) O brasão do Município será localizado no centro sendo que a face superior ficará a três módulos acima do eixo horizontal da bandeira.

d) o brasão obedece as seguintes normas:

- I – em sentido horizontal, 5 e  $\frac{1}{4}$  módulo (comprimento);
- II – em sentido vertical, 6 e  $\frac{3}{8}$  módulos (largura);
- III – O centro da curvatura inferior do brasão situado no eixo vertical, medindo 3 e  $\frac{3}{4}$  módulos da face superior (sobre este eixo), e o seu raio é de 2 e  $\frac{5}{8}$  módulos;
- IV – a bordadura em preto, tem  $\frac{1}{4}$  módulo de largura;
- V – o brasão terá as cores com os módulos correspondentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de setembro de 1.970 – 6º ano de Instalação do Município.

Geraldino Loti Filho  
Prefeito Municipal